



LEI Nº 5.176 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 248
Data: 28/12/00

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso ou conceder doação de imóvel, na forma e condições que menciona.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso ou transferir, por doação, com cláusula inalienabilidade e intransferibilidade, imóveis aos moradores ocupantes de 19 (dezenove) quadras no total de 405 (quatrocentos e cinco) lotes, medindo, aproximadamente, 100m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Vila Jerusalém, com área de 6.32.52 ha (seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 1.321,55m (um mil trezentos e vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros), desmembrado de uma área maior de 22.38.67 ha (vinte e dois hectares, trinta e oito ares e sessenta e sete centiares), registrado no livro nº 3-Z-A – Registro nº 35.953 – folhas 41-42 – Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis com os seguintes limites e confrontações: começa o perímetro no marco zero (M-00), situado na divisa com terreno de Heitor Cavalcante e a rua Palmares, segue limitando-se com esta com o azimute de 318º00'00" e distância de 183,00m, até o marco quatro (M-04), encontrando a rua Santa Rosa, segue este limite com o azimute de 225º18'19" e distância de 110,60m, até o marco cinco (M-05), encontrando a pista de contorno do Estádio Alberto Silva, segue por este limite com: azimute de 173º17'31" e distância de 95,97m, até o marco seis (M-06); azimute de 214º35'01" e distância de 57,45m, até o marco sete (M-07) e azimute de 245º10'16" e distância de 109,38m, até o marco oito (M-08), encontrando o muro do DETRAN segue limitando com este com: o azimute de 147º14'55" e distância de 69,76m, até o marco nove (M-09) e azimute de 221º11'51" e distância de 137,43m, até o marco dez (M-10), encontrando o limite com a rua Motorista Joca, segue limitando com a mesma com o azimute de 132º00'00" e distância de 90,00m, até o marco três (M-03) situado na rua Oto Tito – conjunto Redenção, segue com este limite e ao final do conjunto passa a limitar-se com terreno de Heitor Cavalcante, com o azimute de 41º06'06" e distância de 467,96m, até o marco zero, início desta descrição.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.



LEI N° 5.176 , DE 15 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial n° 248
Data: 28/12/00

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso ou conceder doação de imóvel, na forma e condições que menciona.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso ou transferir, por doação, com cláusula inalienabilidade e intransferibilidade, imóveis aos moradores ocupantes de 19 (dezenove) quadras no total de 405 (quatrocentos e cinco) lotes, medindo, aproximadamente, 100m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Vila Jerusalém, com área de 6.32.52 ha (seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 1.321,55m (um mil trezentos e vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros), desmembrado de uma área maior de 22.38.67 ha (vinte e dois hectares, trinta e oito ares e sessenta e sete centiares), registrado no livro n° 3-Z-A – Registro n° 35.953 – folhas 41-42 – Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis com os seguintes limites e confrontações: começa o perímetro no marco zero (M-00), situado na divisa com terreno de Heitor Cavalcante e a rua Palmares, segue limitando-se com esta com o azimute de 318°00'00" e distância de 183,00m, até o marco quatro (M-04), encontrando a rua Santa Rosa, segue este limite com o azimute de 225°18'19" e distância de 110,60m, até o marco cinco (M-05), encontrando a pista de contorno do Estádio Alberto Silva, segue por este limite com: azimute de 173°17'31" e distância de 95,97m, até o marco seis (M-06); azimute de 214°35'01" e distância de 57,45m, até o marco sete (M-07) e azimute de 245°10'16" e distância de 109,38m, até o marco oito (M-08), encontrando o muro do DETRAN segue limitando com este com: o azimute de 147°14'55" e distância de 69,76m, até o marco nove (M-09) e azimute de 221°11'51" e distância de 137,43m, até o marco dez (M-10), encontrando o limite com a rua Motorista Joca, segue limitando com a mesma com o azimute de 132°00'00" e distância de 90,00m, até o marco três (M-03) situado na rua Oto Tito – conjunto Redenção, segue com este limite e ao final do conjunto passa a limitar-se com terreno de Heitor Cavalcante, com o azimute de 41°06'06" e distância de 467,96m, até o marco zero, início desta descrição.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominial dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único – O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de DEZEMBRO de 2000

Mariano Leão de Moraes Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único – O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de DEZEMBRO de 2000

Marcos de Amorim Soares Sena
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO